



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 253

de 29 de Setembro de 1970.

" ESTABELECE NORMAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
E OBRAS PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º: - Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias ou praças públicas, que desejarem a pavimentação e obras preliminares em frente aos mesmos, poderão obter tais melhoramentos através de contratos diretos com firmas particulares, desde que requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e a firma responsável pela execução dos serviços.
- ARTIGO 2º: - No caso de recusa ou da falta de assinatura de proprietários, a Prefeitura autorizará a execução dos serviços, desde que, no local a ser beneficiado, os imóveis dos signatários do requerimento e dos contratos somem pelo menos 50% (cincoenta por cento) da área a ser pavimentada.
- § 1º: - Na hipótese dêste artigo, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento integral à Pavimentadora, cobrando posteriormente, no prazo de três (3) anos, o preço das obras executadas nos respectivos imóveis beneficiados com as melhorias, cujos proprietários não tiverem firmado contrato com a firma executora, mais o acréscimo no referido preço dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e de outras despesas administrativas.
- § 2º: - Nas vias ou praças públicas em que, por determinação técnica, for exigida a construção de rede de água e de esgoto, bem como de suas respectivas derivações, ou ainda de galerias pluviais, as despesas serão incluídas no custo da pavimentação correspondente, reservando-se os casos em que essas obras preliminares forem realizadas pela Municipalidade, em cumprimento de lei própria.
- ARTIGO 3º: - Terão prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento ao Prefeito e o consequente contrato com a Pavimentadora.
- ARTIGO 4º: - O Prefeito Municipal baixará regulamento necessário à execução da presente lei, no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação.
- ARTIGO 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont, 29 de Setembro de 1970.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL